



CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

ATO CONJUNTO Nº 39/TST.CSJT.GP, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2019

Institui o Programa de Valorização e Reconhecimento do Desempenho de Excelência dos Servidores do TST e do CSJT - “Valeu!” – Valorizando pessoas que fazem a diferença.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO E DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

considerando os princípios, as diretrizes e as linhas de ação definidos pela Política de Gestão de Pessoas do TST, estabelecida pelo [ATO.TST.GP.Nº 668, de 21 de outubro de 2011](#),

considerando a necessidade de reconhecer e valorizar o desempenho de excelência do corpo técnico de servidores do Tribunal, que contribuem para o alcance dos resultados institucionais,

considerando a necessidade de promover o bem-estar e a motivação das pessoas, contribuindo para um melhor desempenho profissional e pessoal, como previsto nos objetivos estratégicos a serem atingidos pelo TST, a teor do Planejamento Estratégico institucional,

considerando as informações levantadas na Pesquisa de Clima e Qualidade de Vida no Trabalho do TST – CONVIVA, e

considerando o disposto no ACÓRDÃO nº 358/2017-TCU-Plenário e a deliberação do Comitê de Gestão de Pessoas, na reunião realizada no dia 12 de dezembro de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir o Programa de Valorização e Reconhecimento do Desempenho de Excelência dos Servidores do TST e do CSJT - “Valeu! – Valorizando pessoas que fazem a diferença”, que objetiva reconhecer e valorizar os servidores que estão em exercício no TST ou no CSJT, mediante a oferta de incentivos institucionais.

Art. 2º São princípios que regem o Programa:

- I – incentivo à busca de excelência profissional;
- II – valorização do desempenho e do desenvolvimento profissional do servidor como estratégia de excelência institucional;
- III - valorização do trabalho em equipe;
- IV – estímulo ao comprometimento com a Missão, a Visão, os Valores e as Metas institucionais do Tribunal e do Conselho;
- V – reconhecimento do mérito funcional das pessoas;
- VI - transparência e ampla divulgação do processo de reconhecimento.

Art. 3º O Programa consiste no acúmulo de pontos de valorização, por meio de fontes de aquisição, que poderão ser utilizados na obtenção de incentivos institucionais.

Art. 4º Para fins deste Ato consideram-se:

- I – pontos de valorização: pontos individuais, acumuláveis, intransferíveis e de validade determinada, a serem obtidos pelo servidor por meio de diversas fontes;
- II – incentivos institucionais: prêmios e prioridades de acesso a benefícios, definidos pelo Tribunal, cujo usufruto está vinculado ao desembolso de um quantitativo mínimo de pontos;
- III – fontes de aquisição: conjunto de indicadores, que serão definidos pelo Tribunal, cujos resultados serão utilizados para obtenção de créditos.

§ 1º As quantidades de pontos necessários para o usufruto dos incentivos institucionais referidos no inciso II serão definidos em regulamentação própria.

§ 2º A validade dos pontos será de 24 (vinte e quatro) meses, não podendo ser suspensa ou interrompida.

§ 3º A vacância do cargo importa no imediato cancelamento dos pontos, salvo quando o servidor permanecer em exercício no Tribunal ou no Conselho em outro cargo efetivo ou comissionado.

§ 4º O cômputo da pontuação ocorrerá anualmente com base nas informações coletadas no ano anterior e o seu usufruto poderá ser requerido a partir da data de publicação das pontuações obtidas, observado o prazo previsto no § 2º do art. 4º deste ato.

Art. 5º As fontes de aquisição dos pontos de valorização devem contemplar, no mínimo:

- I – Avaliação de competências e resultados;
- II – Resultados individuais ou de equipe em ações internas voltadas para incremento do desempenho e/ou implantação de projetos considerados de relevância pela Administração do TST ou do CSJT;
- III – Atividades de instrutoria interna não remuneradas, destinadas ao público interno do Tribunal e/ou do Conselho, desde que formalmente autorizadas pela Administração do TST ou do CSJT;
- IV – Participação em comissões instituídas no âmbito do Tribunal ou do Conselho;
- V – Atuação como fiscal de contratos administrativos no âmbito do Tribunal ou do Conselho;
- VI – Participação como voluntário na Escola Solidária do Tribunal.

Art. 6º Os incentivos institucionais de que trata o art. 4º podem contemplar ações vinculadas às seguintes categorias:

I – Jornada de trabalho;

II – Capacitação;

III – Remuneração;

IV – Bolsas de Estudo; e

V – Outras categorias a serem especificadas pela Administração do Tribunal ou do Conselho.

Art. 7º Além dos incentivos previstos no art. 6º deste Ato, os servidores poderão receber elogios e/ou homenagens institucionais como forma de valorização e estímulo ao desempenho de excelência.

Art. 8º O presente Programa será implantado e desenvolvido no âmbito da Secretaria de Gestão de Pessoas do TST e coordenado pelo Comitê de Gestão de Pessoas.

Art. 9º A Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação do TST deverá tomar providências no sentido de que o Programa seja operacionalizado por meio de sistema informatizado, em prazo que garanta sua exequibilidade após o primeiro ciclo do Programa de Gestão por Competências e Resultados.

Art. 10. O Comitê de Gestão de Pessoas, no prazo de seis meses, a contar de 1º/3/2020, submeterá à Presidência do TST e do CSJT a proposta de incentivos institucionais de que trata o art. 6º deste Ato.

Art. 11. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

MINISTRO JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA

Este texto não substitui o original publicado no Boletim Interno do Tribunal Superior do Trabalho.